

REGISTROS PAROQUIAIS DE TERRAS, LEGITIMAÇÕES DE POSSES E MERCANTILIZAÇÃO DA TERRA EM CACHOEIRA DO SUL (SEGUNDA METADE DO SÉC. XIX)

Alejandro Jesus Fenker Gimeno*

Os Registros de Terras na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira

Para caracterizarmos a estrutura agrária de Cachoeira do Sul na metade do século XIX partimos de um conjunto documental importante elaborado neste período. Trata-se dos Registros Paroquiais de Terras (RPT). Estes registros foram feitos em decorrência da chamada Lei de Terras, Lei nº 601 de 18 de Setembro de 1850, e de seu regulamento de 30 de Janeiro de 1854. Determinavam que todos os possuidores de terras deveriam registrá-las nas respectivas paróquias afim de tornarem-se proprietários e sob a pena de não o fazendo perderem o direito sobre sua possessão.

Em um trabalho em que esta fonte foi utilizada para a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira, embora não extenso, já se percebeu a caracterização da estrutura fundiária ali instalada. GUTERREZ, evidenciou que a ocupação das terras nesta localidade se deu primeiramente nas áreas de campo, sendo que as áreas de mato foram apropriadas num ritmo mais lento na medida em que a fronteira agrária estaria se fechando para as apropriações e ocupações primárias.¹

Essa diferença nos ritmos de ocupação do espaço era condicionada pela dicotomia da cobertura vegetal existente. As áreas ao sul do município, onde predominam campos, foram apropriadas primeiramente, com as concessões de sesmarias em fins do século XVIII e início do século XIX, como já foi visto anteriormente. As áreas de mato, notadamente na borda da Serra Geral ao norte do município, foram ocupadas em menor escala, e uma ampla área ainda se conservava devoluta.

* Mestrando PPG História – UFSM.

¹ GUTERREZ, Letícia B. S. Formas de Apropriação e Estrutura Fundiária na Região Central do Rio Grande do Sul, no Século XIX. In: **Anais do 5º Simpósio de Ensino Pesquisa e Extensão** – UNIFRA: Santa Maria: UNIFRA, 2001. CD-ROM. Artigo 341.

A diferença na velocidade da ocupação desses espaços seria determinada pelo aproveitamento econômico ligado diretamente à criação de gado, importando para isso mais as áreas de campo do que as áreas de matos.²

As áreas de campo, já ocupadas, ficariam concentradas nas mãos de proprietários, só dividindo-se por meio das sucessões familiares dos antigos sesmeiros, porém, mantendo-se enquanto áreas de tamanho considerável. As áreas de matos ficariam longe de apropriações legais até por volta de meados do século XIX, quando uma colônia de imigrantes seria instalada no município, porém é lícito lembrar a existência de diversos posseiros que sobreviviam da plantação de gêneros alimentícios. A vasta área de terras de matos estendia-se ao norte do município, entre o arroio Botucaraí, a leste, e as margens do arroio Soturno, a oeste. Os limites ao sul do município estavam definidos desde as datas de emancipações de Caçapava e Encruzilhada (1836). Já os limites com os municípios de Passo Fundo e Cruz Alta, depois Soledade e Vila Rica (depois Júlio de Castilhos), ao norte do município de Cachoeira não estavam definidos e só seriam delimitados em função do próprio processo de colonização.

Os Registros Paroquiais de Terras foram feitos entre os anos de 1854 à 1856, conforme prazo estipulado no mesmo regulamento. Mesmo assim encontramos alguns possuidores que fizeram seus registros em 1860, pagando a respectiva multa pelo atraso.

Ao contrário de outras paróquias da província sul-rio-grandense, na paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira, os registros de terras não foram feitos pelo pároco da localidade, mas por um escrivão nomeado para sua execução. Fato que analisaremos mais detidamente no decorrer do trabalho.

O Registro em si não figurava como título de propriedade, mas era o primeiro ato para aqueles que quisessem revalidar as concessões feitas pelo Governo Geral, ainda sob o Regime das Sesmarias, e aqueles que quisessem legitimar as posses feitas em terras devolutas. Mesmo assim alguns dos posseiros que fizeram o registro declararam: “cuja posse querendo legitimar, vem fazer a presente exposição que pede seja registrada dando-se-lhe este como Título Provisório”.³

² FARINATTI, Luis Augusto Ebling. *Sobre as cinzas da mata virgem: lavradores nacionais na Província do Rio Grande do Sul (Santa Maria, 1845-1880)*. Dissertação (Mestrado). Porto Alegre: PUC-RS, 1999.

³ Registros Paroquiais de Terra de Cachoeira, números 22, 23, 40, 41, 42 e 43.

Se considerarmos os registros para a diferenciação das formas de aquisição das terras enquanto concessões, posses, heranças e compras teremos de levar em conta quando estão expressas pelo declarante. Mas é comum não encontrarmos esta informação expressa claramente. Dessa forma tivemos que fazer algumas considerações a respeito dos registros que não explicitam as formas de aquisição, mas dão informações indiretas sobre sua ocupação.

Todos os imóveis considerados como compras estão expressos nos registros paroquiais enquanto tais. Diferentemente destes, os registrados como herança nem sempre explicitam esta informação, mas consideramos heranças aqueles registros que dão indicações como por exemplo “possue em comum com mais herdeiros” ou simplesmente “possue com mais herdeiros”. Nem todos imóveis obtidos por ocupação primária, ou posse, foram declarados claramente, mas consideramos posse todos os imóveis registrados que constam informações como: “possue um lote de terras cultivadas”, “possue uma porção de terras”, “possue uma data de matos” e “uma posse de terras”. Nos registros que apresentam mais de um imóvel declarado é comum aparecer herança seguida de compra, geralmente nos casos em que os herdeiros de um antigo possuidor de terras acabam vendendo a seus irmãos. Assim, o baixo número de imóveis adquiridos por herança e compra se explica por serem geralmente imóveis que foram objetos de compra e venda entre os herdeiros de um mesmo legado.

As concessões, as trocas, as vendas e o imóvel recebido por dívida, são todos expressos nos RPT, indicando que haviam ainda outras formas de apropriação da terra.

Problemas que encontram-se nesses registros são vários, e detectados por outros autores que trabalharam com esta fonte, portanto são comuns à outras paróquias do RS. A falta de informações, ou quando estas são incompletas, trazem dificuldades para trabalharmos com esses registros. Entre as imprecisões que a caracterizam estão, por exemplo, os registros que o possuidor diz ter “vários quinhões de terra”, porém sem dizer quantos são, nem sua extensão.

Nos Registros Paroquiais de Terras constam as seguintes formas de apropriação da terra:

QUADRO 1:

Formas de apropriação da terra em Cachoeira do Sul segundo os Registros Paroquiais de Terras

Formas de Aquisição da Terra	Número de Imóveis	%
Herança	160	36,61
Compra	119	27,23
Posse	111	25,4
Não Consta	18	4,11
Herança e Compra	17	3,89
Concessão	06	1,37
Venda	02	0,46
Troca	.02	0,46
Recebida por dívida	01	0,23
Doação	01	0,23
Total	437	100

Fonte: APERS – Registros Paroquiais de Terras de Cachoeira do Sul – N°: 10 – 1854-1860.
Dos 442 imóveis registrados descontamos cinco imóveis que são de outros municípios.

Do total de 317 registros temos 442 propriedades declaradas por 288 possuidores. O predomínio das heranças como forma de aquisição das terras declaradas é decorrente de uma ocupação mais antiga, com a concessão de sesmarias, final do século XVIII e início do século XIX. Porém, é possível de se rever esta posição quanto a ocupação mais antiga estar diretamente ligada às concessões de sesmarias.

De fato, somente uma ocupação efetiva já estabelecida poderia legar como heranças as terras, mas isso não é exclusividade dos antigos sesmeiros. Posses diversos também deixaram terras a seus herdeiros, e a compra também foi um expediente utilizado como forma de acesso à terra, e após este fato, o novo possuidor poderia deixá-las como herança. Desta forma temos diversas formas de interpretar as heranças que estão declaradas nos RPT, e não exclusivamente oriundas dos antigos sesmeiros.

As compras de terras que figuram como a segunda forma de aquisição mais declarada nos registros corroboram com a interpretação de que eram frequentes as aquisições de terra por meio de compras, sendo esta uma modalidade possível de se ter acesso à terra e utilizada por diferentes estratos da sociedade.

A LEGITIMAÇÃO DAS POSSES:

A Lei de Terras de 1850 e seu regulamento de 1854 determinavam que todos os sesmeiros e posseiros deveriam registrar suas terras em suas respectivas paróquias. Quem não o fizesse acabaria por não ter direito àquelas posses, e estas terras seriam consideradas devolutas, ou de propriedade do governo imperial. Em seguida, o posseiro interessado em regularizar sua propriedade, deveria solicitar ao Juiz Comissário que procedesse a medição e confirmação da morada habitual e cultura efetiva para assegurar as pretensões sobre a posse.

Outra implicação da Lei de Terras foi que as terras que fossem devolutas não poderiam se tornar propriedades a não ser mediante compra, limitando assim o livre acesso às mesmas.

A exigência de registro e de medição da terra gerava a necessidade de se fazer um processo judicial para o reconhecimento e aprovação do direito a propriedade. Esses processos ficaram conhecidos como Autos de Legitimação de Posses (ALPs), e foram realizados em muitas Vilas e Cidades do Império Brasileiro e constituem-se em fontes importantes para se compreender a história das transformações agrárias do período, e também fornecem elementos para que se investiguem questões como o tipo de produção agrícola, de criação, e mão de obra utilizada nas posses em terras devolutas.⁴ Focalizarei principalmente na questão das formas de acesso à terra declaradas nos ALPs e o destino das mesmas, se conservaram-se nas mãos dos legitimantes ou foram vendidas à terceiros.

Devido à exigência de registro, formou-se um conjunto documental importante para quem trabalha com pesquisa em história da questão fundiária, o Livro de Registros de Terras das paróquias, o conhecido Registro Paroquial de Terras (RPT). Uma particularidade dos registros de Cachoeira é o de terem sido confeccionados por um escrivão nomeado para esta tarefa e não o pároco ou vigário. Voltarei a falar disso adiante.

Entre o registro das terras na paróquia e a solicitação da medição, na qual se confirmariam a residência do posseiro e se este cultivava a terra, se passaram alguns anos. Os registros foram feitos na década de 1850, e as medições para legitimação das posses

⁴ Para um balanço sobre a utilização dos Autos de Legitimação de Posses em pesquisas de História Agrária recente, ver: NUNES, Francivaldo Alves. Fontes para Estudos da História Agrária no Brasil Oitocentista: Caso dos Autos de Medição de Terras.

ocorreram a partir da década de 1870. Cerca de quinze anos separam os registros paroquiais de terra das primeiras medições das posses.

É lícito lembrar que os posseiros, ao promover a medição das terras que ora procuravam legitimar, deveriam comprovar a antiguidade da posse, devendo esta ser anterior a Lei de 1850. O RPT servia para atender este quesito. Entretanto, nem todos os posseiros legitimantes haviam feito o registro em tempo legal, assim, fizeram registro na época em que promoviam a medição, pagando multa pelo atraso na declaração. Dos 54 Autos de Legitimação de Posses confeccionados em Cachoeira, 30 apresentam o RPT como forma de comprovação da antiguidade da posse. Outros 24 não apresentam o RPT e sim uma declaração feita às vésperas da medição da terra, pagando multa de 100 a 200 mil réis por não ter feito registro no tempo exigido na lei.

Esses registros posteriores deram margem para muitos pretensos posseiros que queriam legitimar terras devolutas. Ocorreram também em função de os declarantes ter adquirido as terras de posseiros originários, e estes não ter feito o registro no tempo legal. Cabia assim ao adquirente, o posseiro legitimante, procurar as autoridades e fazer o registro das terras possuídas. Podemos concordar com ORTIZ (2009, p.219), que afirma que os primeiros ocupantes muitas vezes venderam seus direitos de posse por não ter como pagar a medição, por pressão, por coerção ou até mesmo por vontade própria, permanecendo ali como agregado ou indo para outro local.

Outro dado que procuramos extrair dos ALPs de Cachoeira, são as formas de apropriação das terras legitimadas que foram declaradas pelos posseiros. Segundo as declarações dos interessados, temos o quadro abaixo com as formas de acesso à terra.

QUADRO 2:

Formas de apropriação da terra em Cachoeira do Sul segundo os Autos de Legitimação de Posses

Forma de Aquisição	Quantidade	%
Compra	25	46,29
Posse	17	31,48
Herança	3	5,55
Doação	2	3,7
Posse e Compra	2	3,7

Herança e Compra	1	1,85
Compra e Troca	1	1,85
Compra e Permuta	1	1,85
Arrematação	1	1,85
Troca de Datas	1	1,85
Total	54	100

Fontes: ALPs – AHRs

São variadas as formas de obtenção das posses ora legitimadas em Cachoeira. Entre elas, a compra predomina como forma mais utilizada para se apropriar de terras devolutas. A ocupação primária vem em segundo lugar com 17 casos. Se somar as formas de apropriação que combinam a compra com a posse, a herança, a troca e a permuta, aumenta a frequência em que a compra era a forma mais praticada de aquisição das posses.

Levando em conta esses dados, percebi que se trata de um procedimento que pessoas da sociedade de Cachoeira se utilizaram para legitimar posses em terras devolutas do império de maneira fraudulenta, ou melhor, de maneira que figurassem como legais, mas que na verdade era um engodo. Não que não houvesse posseiros que compravam e vendiam suas terras, e isso fica claro quando analisamos as Escrituras de compra e venda do Primeiro Tabelionato de Cachoeira, onde aparece uma série de terras sendo compradas e vendidas e que foram obtidas por ocupação primária.

Ao analisar o Regulamento de 1854, onde consta que “as posses que não se acharem no domínio particular por título legítimo, podem ser legitimadas”. Quer dizer, as posses obtidas por título legítimo, como as que fossem fruto das concessões, as deixadas como herança, ou obtidas por compra, não necessitariam ser legitimadas.

Para exemplificar o que está acima, a resposta do Juiz Municipal de Caçapava Jozé Pinheiro de Ulhôa Cintra ao Presidente da Província do Rio Grande do Sul sobre as terras sujeitas a legitimação. Nela o juiz afirmava:

(...) que no Termo de minha jurisdição não existem posses sujeitas á legitimação, nem sesmarias, ou outras concessões do Governo Geral, ou Provincial sujeitas a revalidação, por que as terras situadas dentro dos actuaes limites, tendo sido originariamente occupadas por posseiros, e sesmeiros, passarão depois todas com o decurso do tempo ao dominio, e posse de segundos, terceiros, quartos e até quintos possuidores, por herança, compra, venda, doação e por outros titulos aptos p^a transferir a propriedade; sem embargo de que uma grande parte dellas ainda não foi medida, nem demarcada, sendo de presumir a existencia de sobras das quaes

*estão se utilizando os herdeiros, e ultimos possuidores das mesmas terras.*⁵ (Grafia original)

Muitos dos posseiros que viram suas pretensões confirmadas nos ALPs valeram-se das determinações da Lei de Terras e de seu Regulamento de 1854, uma oportunidade de legalização das terras. Tanto os posseiros utilizaram os dispositivos da lei para manter suas possessões, quanto especuladores se beneficiaram das mesmas determinações para legitimar terras que na verdade não eram suas.

Alguns casos são emblemáticos para demonstrar o que falei acima. O primeiro que venho a relatar é o caso dos posseiros que legitimam suas terras na região ao sul da Colônia de Santo Ângelo. Os posseiros José Pedro Goeres, Ignacio Cardoso Parreira, Luiza Emilia Parreira, Bento José de Moraes, Mauricia Antonia de Paiva⁶ trataram de legitimar suas terras seguindo os tramites legais. Trata-se de pequenos possuidores de terras que ali tinham “suas roças de milho e feijão” e conservavam “pastagens para seus animaes”, os quais trabalhavam com suas famílias e escravos.⁷ Levando-se em conta o tamanho das posses medidas, três delas com 370 hectares, uma com cerca de 100 ha, e a outra com 350 ha, demonstram ser pequenos posseiros, se comparar com outras posses que se legitimaram, e que analisarei a seguir.

Em 1871, José Gomes Leal legitimava sua posse denominada Fazenda Santo Antonio, com área de 2978 hectares. Havia adquirido esta área por compra de Claudio José de Figueiredo em 1850, ano em que se promulgava a Lei de Terras. Anos mais tarde, Gomes Leal fez venda de grande parte dessas terras para Manoel José Gonçalves Mostardeiro, que segundo consta na historiografia regional, seria um atacadista sediado em Porto Alegre que era credor do primeiro. Mostardeiro promove a divisão da fazenda em lotes e promove a Colônia particular Dona Francisca, em 1882.

Em 1880, ao norte desta colônia, o posseiro Francisco Antonio Borges recebia o título de uma posse que legitimava no lugar denominado Serro Formoso. Essa posse ele adquiriu por compra e permuta com João Justiniano Diniz, morador na Vila do Triunfo, no ano de 1869. João Justiniano houve estas terras por compra do posseiro originário, Leocádio José

⁵ APERS. Caixas das Terras Públicas. Correspondência. Caçapava do Sul. Juiz Municipal de Caçapava. 03 de Janeiro de 1855.

⁶ AHRS – ALPs nº 428, 639, 641, 662 e 663.

⁷ Idem. e Livros de Transmissões de Notas onde aparecem várias aquisições de escravos por parte dos posseiros citados.

Rodrigues, em 1851. A posse, que foi registrada na Paróquia de Cachoeira em 1856, tinha a extensão de “duas léguas mais ou menos”, era confirmada por sentença de 1878 com a área de 7530 hectares. A sequência de compra e venda não foi questionada por sequer um dos membros da burocracia da Repartição Especial das Terras Públicas, Procurador Fiscal, Juiz Comissário ou o Presidente da Província, e dava ao posseiro uma extensa área de terras de matos que costeavam a margem direita do rio Jacuí. Essas terras, posteriormente, Francisco Antonio Borges as vendeu para a Província que as dividiu em lotes coloniais e promoveu a colonização com colonos europeus.

COMÉRCIO DE TERRAS: A FORMAÇÃO DE GRUPOS DE INTERESSE

Diversas questões surgiram nos ALPs a respeito dos posseiros legitimantes, principalmente porque alguns desses processos chamaram a atenção por pertencerem a um mesmo posseiro, ou por essas posses serem obtidas de formas diferenciadas, que não a ocupação primária, ou seja, o grande número de posses legitimadas que haviam sido adquiridas por compra dos primeiros ocupantes chamava muito a atenção.

Nas Escrituras Públicas de Compra e Venda de Terras, sempre procurei identificar a relevância das transmissões pelos topônimos, já que as terras que eu investigava eram as terras próximas da Colônia de Santo Ângelo, e também procurava seguir os nomes dos indivíduos nas fontes (GINZBURG, 1989), tarefa que se revelou bastante produtiva. Primeiro porque na medida em que avançava na pesquisa, percebi que os nomes de alguns personagens se repetiam, ora comprando, ora vendendo terras.

Um nome em especial chamou a atenção, pois se tratava de um comerciante de terras que, além disso, era o Tabelião da Vila de Cachoeira. O nome dele era Antonio Peixoto de Oliveira. Este personagem é intrigante, pois segui-lo através das fontes revelou muito sobre a influência que um burocrata como ele poderia exercer no mercado de terras da região. Além de ter sido o Escrivão do Eclesiástico e responsável pelos Registros Paroquiais de Terras, na década de 1850, nas décadas seguintes ele inseriu-se como escrivão no Primeiro Tabelionato, no qual veio a ser anos mais tarde o Tabelião.

Entre os sócios do Tabelião Peixoto de Oliveira estão o Barão de Kalden, diretor da Colônia de Santo Ângelo, o Ten. Cor. João José Rodrigues, que era também comerciante, o

Ten. Cor. Miguel Pereira de Barcellos, o Ten. Cor. Joaquim José Fialho, Cap. Policarpo Pereira de Carvalho e Silva, os comerciantes João Gerdau e Pedro Müller Junior, da firma *Müller e Ludwig*, e outro escrivão Francisco Pedro Sertório Leite.

Além dos negócios de terras feitas, sobretudo, na região das matas da serra geral, este Escrivão também comprava escravos e imóveis na cidade de Cachoeira os quais fazia revenda posteriormente.⁸

Fiz uma incursão nos livros de registros de compra e venda do 1º Tabelionato de Cachoeira a partir de 1860, e encontrei este tabelião comprando terras já em 1865. Até o período de 1885, ele compra 9 partes de terras de antigos possuidores, e 3 partes de terras da Província, todas com o intuito de comerciá-las. São 65 vendas de lotes de terras que ele faz no Primeiro Tabelionato, podendo existir mais no segundo tabelionato de Cachoeira, que darei continuidade nas pesquisas.

As outras pessoas, que relatei antes, sócios do Tabelião Peixoto, tinham um perfil semelhante, pois praticamente todos eram donos de casas de comércio no núcleo urbano de Cachoeira. Isso indica que eram pessoas detentores de capital comercial e que reinvestiram no mercado de terras.

O papel dos comerciantes locais é notável na comercialização das terras. Possuíam casas de comércio e, através delas, um capital considerável se compararmos a outros membros da sociedade. O capital comercial era importante, pois dava condições ao comerciante de atuar como especulador no setor imobiliário, ou em outras áreas que pudesse comprar e vender bens. Assim, os comerciantes de Cachoeira compravam e vendiam mercadorias (secos e molhados), gados, escravos e terras. Emprstavam dinheiro a juros, recebiam quantias em depósito para guarda, talvez sem pagar algum benefício ao depositante. Mas esse papel de banqueiro que os comerciantes exerciam também pode demonstrar que a relação do capital comercial não era exclusivamente comercial, era também especulativa.

O procedimento utilizado pelos comerciantes e especuladores era basicamente o de compra das terras dos posseiros, tanto os posseiros originários, aqueles que efetivaram a ocupação primária ou posse, quanto os posseiros legitimantes, ou seja, aqueles que levaram a cabo o processo de legitimação. Dos primeiros, compravam as terras e em seguida promoviam o processo de legitimação das posses, e após essa, a revenda das terras. Dos

⁸ Conforme os Livros de Transmissões e Notas de Cachoeira do Sul. APERS.

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

segundos, compravam as terras, ou parte delas, e depois as revendiam aos colonos provenientes de diversos locais, sobretudo da colônia de Santo Ângelo.

No quadro abaixo se vêem compras de terras de posseiros feitas entre 1855 e 1885.

POSSEIRO ORIGINÁRIO	COMPRADOR
Joaquim Rodrigues de Moraes	Manoel Pires dos Santos Jacuhy
Antonio da Silveira Vargas	Barão de Kalden
Policarpo José de Menezes	Barão de Kalden
Miguel Francisco Nunes	Barão de Kalden e Antonio Peixoto de Oliveira
Alberto Muller	Barão de Kalden e Antonio Peixoto de Oliveira
Pedro Israel	João José Rodrigues e Antonio Peixoto de Oliveira
José Maria Montano	João José Rodrigues
José Barboza de Mattos	Theobaldo Barbosa Lima e Antonio Peixoto de Oliveira
Candida Maria dos Reis	Theobaldo Barbosa Lima e Antonio Peixoto de Oliveira
Fermino Jozé de Camargo	Theobaldo Barbosa Lima e Antonio Peixoto de Oliveira
Theobaldo Barbosa Lima	Theobaldo Barbosa Lima e Antonio Peixoto de Oliveira
Maria Antonia da Silva Candié	Pedro Müller Junior
Francisco José Pereira Bastos	Antonio Peixoto de Oliveira
Antonio José do Prado	Antonio Peixoto de Oliveira e João José de Leão
<i>OBS: em negrito, posseiros que legitimaram suas posses.</i>	

Observa-se que há uma convergência das compras de terras de posseiros por parte de alguns especuladores. Essa convergência se dá justamente na figura do Tabelião Antonio Peixoto de Oliveira e na do Barão de Kalden.

Outros comerciantes passaram a comprar terras de posseiros originários, entretanto, não fizeram a legitimação das terras adquiridas e mesmo assim puderam revender tais terras sem ser perturbados por isso. Entre os que seguiram esse procedimento, estão: Manoel Pires dos Santos Jacuhy (1862), com três lotes de terras cultivadas no *Cortado* e outro lote no *Agudo*, todos comprados dos primeiros ocupantes; e Francisco Loureto de Carvalho e Silva (1865) que no inventário de sua mulher possuía 28 lotes coloniais, dos quais 24 eram próximos da Colônia de Santo Ângelo, e 4 eram lotes da linha Teutônia na mesma colônia. Além disso, possuía mais três partes de terras com um quarto de légua, três quartos de légua, e meia légua de extensão ainda por medir.

A compra de terras da Província foi outro expediente utilizado para a apropriação de terras devolutas visando uma posterior revenda aos colonos europeus. Da mesma forma que

as posses legitimadas, as áreas compradas da província eram próximas aos núcleos coloniais imigrantes. Um exemplo do que estou falando é do Capitão Policarpo Pereira de Carvalho e Silva, que era sócio do Tabelião Peixoto, e no ano de 1886 comprou da Província três áreas de terras devolutas “encravadas no perímetro da ex-Colônia de Santo Ângelo”, somando 51.304.000 m², pagando a quantia de 6:400\$000 réis. (Áreas que figuram no mapa na cor vermelha e com a letra **A** no centro).

Outros três exemplos nesse sentido: Miguel Martins Pinto, proprietário da Fazenda dos Faxinais, comprou terras de mato ao norte de sua fazenda, ao lado das terras que Miguel Pereira de Barcellos também comprara da província. Martins Pinto logo em seguida adquire as terras de Barcellos e promove um loteamento no qual foram demarcados 60 lotes coloniais, e as revendeu aos colonos italianos provenientes da Colônia Silveira Martins. (Áreas que figuram no mapa com a letra **B** no centro).

Quanto ao Tabelião Antonio Peixoto de Oliveira, um dos personagens principais do comércio de terras na Cidade de Cachoeira, a pesquisa foi conduzida a segui-lo nas fontes em busca de mais informações. Como ele faleceu em 1888, ano que considero que seja importante, pois está situado no período que o processo de comercialização das terras estava em plena atividade, findando somente no século XX, o inventário *post mortem* desse personagem é rico em detalhes para entendermos como os comerciantes de terras se articulavam para a aquisição e depois venda das terras de posseiros.

Os bens arrolados no inventário do Tabelião Peixoto de Oliveira chamam a atenção, pois eram 25 lotes coloniais de terras compradas de Theobaldo Barbosa de Lima; três quartos de légua de terras compradas de Gaspar José de Freitas; 60 prazos coloniais comprados de Miguel Martins Pinto; e ainda constavam 30 lotes contratados com diversos, ou seja, lotes vendidos a prazo e que ainda dependiam de quitação por parte dos compradores, todos localizados nas proximidades das colônias de Santo Ângelo e Silveira Martins.

Além dessas informações contidas no inventário, nos livros de Transmissões e Notas do Primeiro Tabelionato de Cachoeira pude encontrar 65 lotes vendidos à vista pelo Tabelião ou por seus sócios.

Ao observar a sequência de legitimações percebe-se que os primeiros posseiros a serem contemplados com o título de propriedade são aqueles que têm suas terras próximas da Colônia de Santo Ângelo. Devido a essa proximidade com a colônia surgiu à ideia de

demonstrar graficamente a localização das posses legitimadas e sua relação com a colônia de imigrantes. Dessa necessidade de demonstrar o avanço sobre as terras devolutas próximas da colônia, por atores sociais que (ao que tudo indica) não eram propriamente posseiros, resultou a construção de um mapa das posses legitimadas.

Em si, o mapa apresenta as posses legitimadas e a sua proximidade com a colônia de imigrantes. Uma análise qualitativa das fontes e o cruzamento do ALPs com as Escrituras Públicas de compra e venda, evidenciou um ativo comércio de terras que envolvia pessoas importantes da sociedade cachoeirense, entre elas o Diretor da Colônia de Santo Ângelo e o Tabelião da cidade.

Creio que os personagens apresentados são os protagonistas da apropriação e comercialização das terras em Cachoeira. Cabe perguntar, futuramente, que ligações esses protagonistas tinham com pessoas influentes na política local? E como eles acessavam essas pessoas para obterem resultados favoráveis para seus intentos?

Referências Documentais:

AHRS. Correspondência Expedida da Câmara Municipal de Cachoeira do Sul. Maço 42. Doc. 989.

AHRS. Autos de Legitimação de Posses – Lei de Terras de 1850 – Cachoeira do Sul. Total de 54 autos.

APERS. Caixas das Terras Públicas. Correspondência. Caçapava do Sul.

APERS. Inventário de Antonio Peixoto de Oliveira. Nº 571. A: 1888.

APERS. Inventário de Manoel Pires dos Santos Jacuhy. Nº 254. A: 1862.

APERS. Inventário de Guilhermina Francisca da Silva Ilha. Nº 274. A: 1865.

APERS. Livros de Transmissões e Notas. Cachoeira do Sul. 1º Tabelionato. 1850-1890.

Relatório do vice-presidente da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, o commendador Patricio Correa da Camara, na abertura da Assembléa Legislativa Provincial em 11 de outubro de 1857. Porto Alegre, Typ. do Mercantil, 1857.

Bibliografia Consultada:

GINZBURG, Carlo. "O nome e o como: troca desigual e mercado historiográfico". In: _____. *A Micro-história e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

WERLANG, William. *História da Colônia Santo Ângelo*. Volume I. Santa Maria: Pallotti, 1995.

Artigos consultados:

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

NUNES, Francivaldo Alves. Fontes para Estudos da História Agrária no Brasil Oitocentista: Caso dos Autos de Medição de Terras. **Revista Crítica Histórica**. Ano II, Nº 3, Julho/2011. Disponível em: http://www.revista.ufal.br/criticahistorica/attachments/article/101/fontes_para_estudos_da_hist%C3%B3ria_agraria.pdf

ORTIZ, Helen Scorsatto. Ocupação, valorização e comércio de terras no norte do Rio Grande do Sul – séculos 19 e 20. *Trabajos y Comunicaciones* (35), 207-232. In **Memoria Académica**. Disponível em: www.fuentesmemoria.fahce.unlp.edu.ar/art_revistas/pr.4686/pr.4686.pdf

XXVII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

Conhecimento histórico e diálogo social

Natal - RN • 22 a 26 de julho 2013

ANPUH
BRASIL

